



ATA Nº 008/C/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA EMÍLIA MARCARI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.848.194 -SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 044.987.898-81, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, doravante designado, **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

Empresa **AUTOENG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME** com sede na cidade de MONTE ALTO/SP, na AV NELLY BAHDUR CANO nº 70 Bairro JARDIM ALVORADA inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.377.750/0001-30 neste ato legalmente representada pelo Sr. JOSÉ ANTONIO ZANELLA nacionalidade BRASILEIRA estado civil CASADO profissão EMPRESARIO portador da cédula de identidade RG nº 8.423.515 e inscrito no CPF/MF sob nº 055.139.998-89 residente e domiciliado na cidade de MONTE ALTO/SP, na RUA DAS ORQUIDEAS nº 491 Bairro JARDIM PARAISO.

DO OBJETO



CLÁUSULA PRIMEIRA. Esta ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** cuja finalidade é a **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**, especificados no **Anexo I** do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação nº 010/2020 – Pregão Presencial.

1.1 - Este instrumento não obriga o Contratante a adquirir os materiais nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Gerência de Compra de Bens e Serviços, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.



DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do(a) fiscal de contratos, o Senhores(as) TIAGO DELA MARTA e ANDRÉ LUIS MASSAROTO nomeados (as) pela portaria nº 021/2020.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da expedição da Autorização de Compras, nos locais a serem indicados pelo Diretor do Setor de Compras, durante o período de vigência e imediatamente após a adjudicação, homologação e respectiva assinatura da Ata de Registro de Preços proveniente da licitação, sendo todas as entregas acompanhadas de nota fiscal.

6.2 – Os materiais deverão ser fornecidos na quantidade especificada nas Autorizações de Compras expedidas pelo responsável competente.

6.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,



contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4- O fornecedor deverá agendar as entregas dos materiais no Setor Responsável, através do telefone (16) 3943-9400, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA. Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 - O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

7.1.1 - O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados;



- b) quantidades dos materiais em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Edital;

7.1.2 - O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.

7.2 - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo Responsável do Departamento.

7.3 - Caso, insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no conforme cláusula 6.3 e subitens, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1 - DO CONTRATANTE



8.1.1 - Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega desde que devidamente identificado.

8.1.2 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

8.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1.4 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2 - DO FORNECEDOR

8.2.1 - Entregar os materiais de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Autorização de Compra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

8.2.2 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

8.2.3 - Substituir, e sem ônus para o Contratante os produtos devolvidos em razão de divergências entre o bem entregue e as especificações contidas nesta Ata sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

8.2.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município de Barrinha, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Compra.

8.2.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



8.2.6 - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do produto estimado no Anexo I deste Edital, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Contratante;

8.2.7 - Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.8 - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.9 - Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.10 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

9.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do bem, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente, e a data de emissão com no máximo 01 (um) dia de diferença da data de entrega, e seguir junto com a entrega do material.

9.1.1 - A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.



9.1.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.

9.2 - A Contratante só pagará a Contratada a quantidade de material retirado ou fornecido; o qual deverá ser comprovado através das Autorizações de Compras e respectivo termo de recebimento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Barrinha, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, bem como valores dos serviços praticados no mercado.

10.2 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como o § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



10.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Barrinha para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10.4- O Município terá o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até 30 (trinta) dias mediante decisão fundamentada, para apreciar o pedido, e o fornecedor está proibido de interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, sendo que a violação deste dispositivo implicará na apuração e aplicação das sanções pertinentes.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Esta ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1 - Pelo Contratante:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Compra no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;



e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.

11.2 - Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.2.1 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Contratado, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Estado", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.



11.5 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratante adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

12.1 - Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

12.5 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES



12.5.1 – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

12.5.1.1 – retardarem a execução do Pregão;

12.5.1.2- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

12.5.1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Barrinha/SP, 24 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

Fls _____

Ass _____

MUNICÍPIO DE BARRINHA

MARIA EMÍLIA MARCARI





Prefeita Municipal

(CONTRATANTE)

AUTOENG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME

Pelo Fornecedor:

Testemunhas:

 **(16) 3943-9400**
 prefeitura@barrinha.sp.gov.br
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP
 CNPJ: 45.370.087/0001-27


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
CIDADE DE RESPEITO



Empresa 4 AUTOENG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME

MATERIAIS CONSTRUÇÃO E CONGENERES

Item	Unid.	Quant.	Descrição	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	pç	80	balaio feito de pvc com capacidade de 60 litros	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00
46	Unid.	100	CADEADO 25 MM	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
51	Unid.	100	CADEADO 60 MM	R\$ 52,90	R\$ 5.290,00
59	mtr	100	cano PVC água marrom 06 polegadas	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
60	mtr	60	cano PVC água marrom 08 polegadas	R\$ 63,00	R\$ 3.780,00
62	pç	200	cap sold. 1/2	R\$ 0,25	R\$ 50,00
64	pç	30	Carrinho De Mão Com Chassi Metálico E Caçamba Metálica Capacidade litros: 60 lts seco (areia, terra, etc) Chapa da caçamba: 0,45 mm Chapa do cabo: 1,06 mm (outros fabricantes de carrinhos = 0,90mm) Chapa das frentes/travessas: 1,20 mm Chapa das travessas do Cabo: 1,35 mm Chapa do aro: 0,90 mm Pneu com Câmara de ar	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
81	METRO	100	CORDA SISAL 10MM 3/8	R\$ 0,20	R\$ 20,00
82	METRO	100	CORDA SISAL 12MM 1/2	R\$ 0,30	R\$ 30,00
83	METRO	100	CORDA SISAL 16MM 5/8	R\$ 0,80	R\$ 80,00
84	METRO	100	CORDA SISAL 18MM 3/4	R\$ 1,10	R\$ 110,00
88	pç	200	curva de 1" 45° marrom	R\$ 3,54	R\$ 708,00
90	Unid.	50	CURVA PBS DE 110MM	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
91	Unid.	100	desengripante spray de 300ml	R\$ 7,00	R\$ 700,00
109	pç	10	forca	R\$ 22,00	R\$ 220,00
114	pç	2000	joelho 3/4ll	R\$ 0,25	R\$ 500,00
129	pç	80	lima p/ enxada	R\$ 10,20	R\$ 816,00
131	pç	210	lixa d ferro lona 150	R\$ 2,20	R\$ 462,00



133	Unid.	300	LIXA FERRO 100	R\$ 2,20	R\$ 660,00
140	METRO	300	LONA PLASTICA AMARELA 4x1 m	R\$ 2,20	R\$ 660,00
141	METRO	300	LONA PLASTICA AZUL 4x1 m	R\$ 2,20	R\$ 660,00
155	pç	100	luva de 3 de correr marrom	R\$ 21,99	R\$ 2.199,00
169	pç	100	luva marrom 03 polegadas CORRER C/ ANEL	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
171	pç	100	luva marrom 06 polegadas CORRER C/ ANEL	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
172	Unid.	50	LUVA PBS DE 110MM	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
174	mtr	1000	mangueira A 1/2x2.00mm	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
180	Unid.	300	MASSA CALAFETAR 350G	R\$ 9,80	R\$ 2.940,00
186	Unid.	300	MASSA F12 360G BRANCA	R\$ 11,23	R\$ 3.369,00
187	Unid.	300	MARTELO 23 CM - FORJADA COM CABO	R\$ 13,68	R\$ 4.104,00
192	pç	100	pá com cabo N° 4	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
193	pç	50	pá com cabo quadrado	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
194	Unid.	300	PA DE BICO - COM CABO DE MADEIRA EM Y	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
195	pç	240	palha de aço nº00	R\$ 0,90	R\$ 216,00
196	pç	240	palha de aço nº01	R\$ 0,90	R\$ 216,00
197	pç	200	palha de aço nº02	R\$ 0,90	R\$ 180,00
204	pç	50	picareta c/ cabo	R\$ 50,40	R\$ 2.520,00
215	pç	100	plug 1/2	R\$ 0,30	R\$ 30,00
217	pç	100	plug galv. 1/2	R\$ 1,50	R\$ 150,00
219	Unid.	300	PONTEIRO VERGALHÃO 3/4 X 10	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
225	kilo	50	prego 15x15	R\$ 11,12	R\$ 556,00
229	Unid.	300	REBITADEIRA	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
232	pç	100	redução esg. 4x2 100x50 mm	R\$ 3,30	R\$ 330,00
249	pç	200	reparo p/ toner 1/2	R\$ 0,50	R\$ 100,00
250	pç	200	reparo p/ toner 3/4	R\$ 0,70	R\$ 140,00
253	Unid.	100	ROLO DE ESPUMA DE 5CM	R\$ 2,00	R\$ 200,00
254	Unid.	200	ROLO DE ESPUMA DE 9CM	R\$ 2,30	R\$ 460,00
255	ROLO	300	ROLO DE NYLON 3MM PARA ROÇADEIRA COSTAL - c/ aproximadamente 280m	R\$ 282,00	R\$ 84.600,00
257	Unid.	300	SERROTE 24" - PROFISSIONAL	R\$ 24,20	R\$ 7.260,00
277	Unid.	50	TE PBS DE 110MM	R\$ 86,00	R\$ 4.300,00
287	pç	150	tee esg 1 1/2	R\$ 1,20	R\$ 180,00



301	pç	20	tesoura p/ grama 12	R\$ 19,00	R\$ 380,00
305	pç	100	torneira boia 1/2	R\$ 4,00	R\$ 400,00
307	Unid.	300	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA METAL 1/2"	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
313	pç	200	torneira lav c23 c25 1193 1/2	R\$ 26,70	R\$ 5.340,00
321	pç	30	tubo c/ curva p/ cx descarga	R\$ 12,00	R\$ 360,00
323	pç	200	tubo de ligação ajustavel para bacia de 1" e 1/2 x 20cm	R\$ 9,90	R\$ 1.980,00
324	Unid.	200	tubo de silicone acético incolor 280 gramas	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
325	Unid.	100	tubo de silicone acético incolor 50 gramas	R\$ 3,95	R\$ 395,00
337	Unid.	50	UNHO PARA LAVATÓRIO 1" 1/4	R\$ 5,60	R\$ 280,00
342	pç	40	valvula desc. s/ acab. Base 1 1/2	R\$ 97,00	R\$ 3.880,00
346	pç	300	vassoura p/ grama arame c/ reg, c/ cabo	R\$ 17,50	R\$ 5.250,00
350	Unid.	300	VEDANTE DE TORNEIRA 1/2"	R\$ 0,50	R\$ 150,00
351	Unid.	300	VEDANTE DE TORNEIRA 3/4	R\$ 0,70	R\$ 210,00
371	Unid.	300	PINCEL 4 . 1/2	R\$ 11,20	R\$ 3.360,00
377	Unid.	300	PINCEL 3. 1/2	R\$ 10,90	R\$ 3.270,00
379	Unid.	300	PINCEL 4"	R\$ 9,90	R\$ 2.970,00
382	Unid.	200	RESINA ACRILICA A BASE DE AGUA 900ML	R\$ 20,80	R\$ 4.160,00
385	Unid.	200	RESINA ACRILICA A BASE DE SOLVENTE 900ML	R\$ 18,90	R\$ 3.780,00
390	Unid.	300	THINNER 206 18 L	R\$ 166,00	R\$ 49.800,00
392	Unid.	300	THINNER 206 900ML	R\$ 9,10	R\$ 2.730,00
399	LATA	200	VERNIZ ACRILICO 900 ML /PREMIUM	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
405	Unid.	400	Boné de segurança tipo árabe, com saia de 25cm, aba frontal de polietileno revestida de tecido, regulagem traseira em elástico. Com fechamento frontal através de velcro, opção de reforço com debrum em tecido na extremidade da aba.	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00
408	PARES	30	Botina elástico bico de plástico , couro de vaqueta e solado bi-densidade com palmilha e CA, n° 35,36,37,38,39,40,41,42,43,44 e 45.	R\$ 61,90	R\$ 1.857,00
409	pç	60	caneleiras p/ proteção	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00



411	PCS	40	Cartucho químico composto de recipiente plástico, contendo carvão ativado tratado. Para ser utilizado com o respirador purificador de ar de manutenção, reutilizável, meia peça facial, modelos Série 6000	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
418	Unid.	20	LANTERNA GRANDE RECARREGÁVEL, LED	R\$ 47,00	R\$ 940,00
428	PCS	7	Respirador Reutilizável Facial INTEIRA	R\$ 129,00	R\$ 903,00
430	UND	40	Mão francesa perfil U galvanizada reforçada 200 mm	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
431	UND	25	Tubo galvanizado 2.1/2 X 6,00 m	R\$ 425,00	R\$ 10.625,00
434	UND	2	Caixa abrigo RR externa 40 X 40 X 17	R\$ 188,00	R\$ 376,00
445	UND	80	Abraçadeiras de 2.1/2	R\$ 3,80	R\$ 304,00
446	UND	80	Abraçadeiras U 1/4 X 2.1/2	R\$ 3,80	R\$ 304,00
449	UND	2	Tampão storz 2.1/2	R\$ 61,00	R\$ 122,00
VALOR TOTAL				R\$	302.372,00